



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA ESPECIAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.931.820.0001-09, estabelecida a Avenida Nicolau Copérnico, 805, Quadra 1-A, Lote 07, Jardim Luz, Goiânia-GO, CEP: 74.850-510, comparece com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria para requerer o que segue.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de aplicação subsidiária ao Pregão, nos exatos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, bem como, no Item 20 do instrumento convocatório, em razão dos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados.

I) FATOS E FUNDAMENTOS DO DIREITO

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, através do Pregoeiro e Comissão de Licitação, tornou público o edital de licitação acima referenciado, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2019, tendo como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem prestados nas dependências da Presidência da República, conforme especificações constantes no item 01 do edital.

A Impugnante é empresa de segurança, especializada na prestação de serviços de vigilância, como tal, acessou o instrumento convocatório, com o intuito de participar da licitação.

Ao compulsar o referido edital, restaram evidenciado algumas irregularidades que o viciam, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

1.1 – A IRREGULARIDADE

Ausência cotação Plano Odontológico e Plano de Saúde

Em análise nas planilhas de custos de formação de preço, localizada no Apêndice B do instrumento convocatório verifica-se a ausência de cotação de preço no que tange aos Plano de Saúde e Plano Odontológico das categorias profissionais, estando os respectivos itens “C” e “F” do sub-módulo 2.3, ZERADOS *verbis*:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 10,00	67,09
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R\$ 36,50	803,00
C	Assistência Médica e Familiar			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			15,86
F	Assistência Odontológica e Fundo Social			0,00
G	Aposentadoria por invalidez			14,00
TOTAL				899,95

Em análise na convenção coletiva de 2019 da categoria, pode-se verificar que o certame encontra-se em desconformidade com o que exige tal instrumento coletivo, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano de saúde ambulatorial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante

assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

E no que tange ao Plano Odontológico, a CCT na Cláusula decima quinta estipula o valor de R\$ 9,00 reais por empregado a título de plano odontológico, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas a cotação em suas planilhas de custo, o repasse do valor de R\$ 9,00 (nove reais), sendo destinado ao plano odontológico o valor mensal de R\$ 8,00 (oito reais) e ao Fundo Social o valor de R\$ 1,00 (um real), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção do Fundo Social e Odontológico mantido e contratado pelo Sindicato Profissional, com o objetivo de prover a Assistência Odontológica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante contratação de Plano Odontológico a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Pois bem, pontua-se inicialmente que o objeto do pregão em comento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem prestados nas dependências da Presidência da República.

A Lei nº 8.666.93, que rege o presente certame, é clara ao apontar que o processo licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para o contratante e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

É princípio inserido na Carta Magna, nas garantias dos direitos individuais, no caso, relativamente aos trabalhadores o art. 7º, a observação e obediência ao que ficar estabelecido em instrumento coletivo de trabalho, veja-se:

“Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

Inciso XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Destarte, a licitação em apreço deve respeitar o que a norma pertinente estabelece, buscando, sobretudo alcançar a proposta que seja mais vantajosa, sem privilegiar qualquer licitante, mas buscando na competitividade, diminuir os custos para a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

Inobstante isso, a omissão de custos para formação de preços no certame, estando esses dispostos em lei ou instrumento coletivo, fere os preceitos constitucionais, mais especificadamente do princípio da Legalidade, constante no art. 37, caput da Constituição Federal “a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**”.

Certo que o edital, na forma em que está redigido, promove insegurança jurídica, na medida em que se a licitante participar do certame, sem cotar referidos preços, além de correr o risco de ser inabilitada, poderá ser autuada, no futuro, ou responder por processos trabalhistas intentados por seus empregados, que forem alijados do recebimento dos benefícios previstos na convenção coletiva.

Releva-se sobrelevar que a ausência dos custos na planilha de formação de preço do certame em relação aos Planos Médicos e Planos Odontológicos dos vigilantes, fere diretamente os princípios administrativos e a própria Convenção Coletiva dos Trabalhadores da categoria contratada, que é categórica em determinar valores de repasse específicos para cada benefício.

Se mantido o edital na forma em que se encontra, promoverá insegurança jurídica à futura contratação, podendo gerar prejuízos à futura contratada e à própria Administração, pela via indireta, além de colocar em risco a estabilidade do contrato

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente **IMPUGNAÇÃO** destinada a requerer ao digníssimo Pregoeiro que imprima correção ao edital de pregão eletrônico 021/2019, ou que revogue a presente

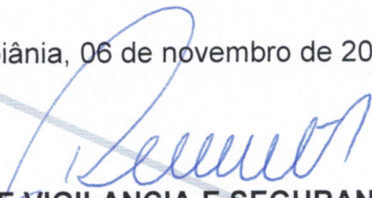


VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

licitação e suspenda a sessão pública designada, e que outro edital seja divulgado, para incluir nas planilhas de custos de formação de preço, localizada itens "C" e "F" do sub-módulo 2.3, da planilha inserta no instrumento convocatório os valores para formação de preço os benefícios de Assistência Médica e Assistência Odontológica, conforme prevê a CCT da categoria em vigor, de acordo com os fundamentos articulados em linhas volvidas, e, com isso, tornando-se real a possibilidade de contratação efetivamente mais vantajosa para a Administração, sem risco de insegurança jurídica por ofensa à legalidade, e futuros prejuízos ao erário.

Termos em que, com respeito,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2019.



NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Roosevelt Ferreira de Barros Almeida